



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Portaria PGJ nº 063 / 2010

João Pessoa-PB, 12 de janeiro de 2010.

Disciplina a substituição de membros do  
Ministério Público em exercício nas  
Procuradorias e Promotorias de Justiça do Estado  
da Paraíba.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 15, incisos VII e X, 'f', e 123 e seguintes, estes da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de criação de parâmetros uniformes e objetivos, a serem observados quando das designações para as substituições automáticas e cumulativas, em atenção ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37, *caput*, da CF;

**CONSIDERANDO** os inúmeros casos de Promotorias de Justiça vagas, além dos afastamentos, licenças, férias e impedimentos dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba e a necessidade de viabilizar o correto e eficiente funcionamento da Administração;

**CONSIDERANDO** os princípios democráticos que norteiam o Ministério Público e a necessidade de definição, após a ampla discussão realizada com a categoria nos diversos encontros regionais, de legítimos critérios a serem utilizados para fins de substituição automática e cumulativa, notadamente a regionalização, a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

proximidade das Promotorias de Justiça e a iniciativa que mais assegure a continuidade da eficiência e presteza das atividades funcionais;

**RESOLVE** regulamentar e disciplinar a substituição dos membros do Ministério Público em exercício nas Procuradorias e Promotorias de Justiça, na forma abaixo especificada:

**Art. 1º.** Os Procuradores de Justiça substituir-se-ão uns pelos outros, dentro das respectivas áreas de atuação, obedecendo à ordem decrescente de numeração, sendo o último substituído pelo primeiro, nas hipóteses de suspeição ou impedimento declarado pelo membro do Ministério Público ou contra ele reconhecido e nos casos de falta ao serviço, na forma do artigo 126 da Lei Complementar n.º 19/94.

§ 1º. Na hipótese de o substituto automático encontrar-se de férias, licença ou acumulando o exercício das funções de dois cargos, em razão de outra substituição, passará a substituir o Procurador afastado o ocupante da Procuradoria de Justiça com numeração imediatamente superior ao substituto legal deste, dentro dos grupos de atuação.

§ 2º. Nos casos de licenças ou afastamentos, os Procuradores de Justiça serão substituídos pelos Promotores de Justiça de mais alta entrância, obedecida à ordem da lista de substituição por convocação, elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 127 da Lei Complementar n.º 19/94.

**Art. 2º.** Os membros do Ministério Público, em exercício nas Promotorias de Justiça, são automática e cumulativamente substituídos conforme a ordem fixada nas Tabelas anexas a esta Portaria.

§ 1º. Considerar-se-ão como substituição automática os casos de suspeição, impedimentos declarados pelo membro ou contra ele reconhecido, falta ao



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

serviço e licenças até 08 (oito) dias, e como substituição cumulativa os casos de afastamentos, férias e licenças superiores a 08 (oito) dias.

§2º Nas hipóteses de substituição automática, o Promotor de Justiça deverá, sob pena de responsabilidade disciplinar, comunicar, pelo meio mais rápido, ao seu substituto, sem prejuízo da posterior comunicação escrita ao próprio substituto, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

§3º Ao último Promotor de Justiça da escala de substituição automática, incumbe comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, em caráter de urgência, por telefone, sua impossibilidade de cumpri-la, sem prejuízo da comunicação escrita no mesmo sentido.

§4º Tão logo venha a assumir o exercício de substituição automática, o Promotor de Justiça deverá comunicar, oficialmente, ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de anotação em seus assentamentos individuais, bem assim ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

§5º A substituição cumulativa não poderá ser superior a 06 (seis) meses em cada ano, nem atingir a mais de uma concomitantemente, ressalvadas as hipóteses de necessidade do serviço, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 124 da Lei Complementar n.º 19/94.

**Art. 3º.** Esgotada a ordem de substituição ou em razão de estrita conveniência do serviço, poderá o Procurador-Geral de Justiça estabelecer substituição de maneira diversa das previstas no artigo 1º e nas Tabelas anexas a esta Portaria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor em 08 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias n.ºs 719/2003, 1.817/2003, 1.192/2004 e 1.281/2005



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CUMpra-SE.  
PUBLIQUE-SE.**

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO I - TABELA DE SUBSTITUIÇÃO – JOÃO PESSOA**

<b>CÍVEIS</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º CÍVEL	1º CRIMINAL	2º CRIMINAL
2º CÍVEL	2º CRIMINAL	1º CRIMINAL
3º CÍVEL	3º CRIMINAL	4º CRIMINAL
4º CÍVEL	4º CRIMINAL	3º CRIMINAL
5º CÍVEL	5º CRIMINAL	6º CRIMINAL
6º CÍVEL	6º CRIMINAL	5º CRIMINAL
7º CÍVEL	8º FAZENDA	7º FAZENDA
8º CÍVEL	8º CRIMINAL	9º CRIMINAL
9º CÍVEL	9º CRIMINAL	8º CRIMINAL
10º CÍVEL	7º CRIMINAL	AUD. MILITAR
11º CÍVEL	1º JÚRI	2º JÚRI
12º CÍVEL	2º JÚRI	1º JÚRI
13º CÍVEL	AUD. MILITAR	7º CRIMINAL
14º CÍVEL	JECRIM CAPITAL	JECRIM GEISEL
15º CÍVEL	JECRIM GEISEL	JECRIM CAPITAL
16º CÍVEL	1º MANGABEIRA	2º MANGABEIRA
17º CÍVEL	2º MANGABEIRA	3º MANGABEIRA
18º CÍVEL	3º MANGABEIRA	1º MANGABEIRA

<b>CRIMINAL</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º CRIMINAL	1º CÍVEL	2º CÍVEL
2º CRIMINAL	2º CÍVEL	1º CÍVEL
3º CRIMINAL	3º CÍVEL	4º CÍVEL
4º CRIMINAL	4º CÍVEL	3º CÍVEL
5º CRIMINAL	5º CÍVEL	6º CÍVEL
6º CRIMINAL	6º CÍVEL	5º CÍVEL
7º CRIMINAL	10º CÍVEL	8º CÍVEL
8º CRIMINAL	8º CÍVEL	10º CÍVEL
9º CRIMINAL	9º CÍVEL	11º CÍVEL
1º JÚRI	11º CÍVEL	9º CÍVEL
2º JÚRI	12º CÍVEL	13º CÍVEL
AUD. MILITAR	13º CÍVEL	12º CÍVEL
JECRIM CAPITAL	14º CÍVEL	15º CÍVEL
JECRIM GEISEL	15º CÍVEL	14º CÍVEL



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

<b>DISTRITAL MANGABEIRA</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º MANGABEIRA	16º CÍVEL	17º CÍVEL
2º MANGABEIRA	17º CÍVEL	18º CÍVEL
3º MANGABEIRA	18º CÍVEL	16º CÍVEL

<b>FAMÍLIA</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º FAMÍLIA	1º FAZENDA	2º FAZENDA
2º FAMÍLIA	2º FAZENDA	1º FAZENDA
3º FAMÍLIA	3º FAZENDA	4º FAZENDA
4º FAMÍLIA	4º FAZENDA	3º FAZENDA
5º FAMÍLIA	5º FAZENDA	6º FAZENDA
6º FAMÍLIA	6º FAZENDA	5º FAZENDA
7º FAMÍLIA	7º FAZENDA	8º FAZENDA

<b>FAZENDA</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º FAZENDA	1º FAMÍLIA	2º FAMÍLIA
2º FAZENDA	2º FAMÍLIA	1º FAMÍLIA
3º FAZENDA	3º FAMÍLIA	4º FAMÍLIA
4º FAZENDA	4º FAMÍLIA	3º FAMÍLIA
5º FAZENDA	5º FAMÍLIA	6º FAMÍLIA
6º FAZENDA	6º FAMÍLIA	5º FAMÍLIA
7º FAZENDA	7º FAMÍLIA	7º CÍVEL
8º FAZENDA	7º CÍVEL	7º FAMÍLIA

<b>CURADORIA</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
PATRIMÔNIO PÚBLICO	MEIO AMBIENTE	CONSUMIDOR
MEIO AMBIENTE	CONSUMIDOR	CIDADÃO
CONSUMIDOR	CIDADÃO	FUNDAÇÕES
CIDADÃO	FUNDAÇÕES	SAÚDE
FUNDAÇÕES	SAÚDE	EDUCAÇÃO
SAÚDE	EDUCAÇÃO	PATRIMÔNIO PÚBLICO
EDUCAÇÃO	PATRIMÔNIO PÚBLICO	MEIO AMBIENTE
1º INF E JUV	2º INF E JUV	3º INF E JUV
2º INF E JUV	3º INF E JUV	4º INF E JUV
3º INF E JUV	4º INF E JUV	1º INF E JUV
4º INF E JUV	1º INF E JUV	2º INF E JUV



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO II - TABELA DE SUBSTITUIÇÃO – CAMPINA GRANDE**

<b>CÍVEIS</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º CÍVEL	2º CRIMINAL	7º CRIMINAL
2º CÍVEL	1º CRIMINAL	5º CRIMINAL
3º CÍVEL	3º CRIMINAL	4º CRIMINAL
4º CÍVEL	4º CRIMINAL	3º CRIMINAL
5º CÍVEL	5º CRIMINAL	2º CRIMINAL
6º CÍVEL	1º JÚRI	2º JÚRI
7º CÍVEL	7º CRIMINAL	1º CRIMINAL
8º CÍVEL	2º JÚRI	1º JÚRI

<b>CRIMINAIS</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º CRIM	2º CÍVEL	7º CÍVEL
2º CRIM	1º CÍVEL	6º CRIMINAL
3º CRIM	3º CÍVEL	5º CÍVEL
4º CRIM	4º CÍVEL	3º CÍVEL
5º CRIM	5º CÍVEL	4º CÍVEL
6º CRIM	JECRIM	3º CÍVEL
7º CRIM	7º CÍVEL	2º CÍVEL
JECRIM	6º CRIMINAL	1º CÍVEL
1º JÚRI	6º CÍVEL	8º CÍVEL
2º JÚRI	8º CÍVEL	6º CÍVEL

<b>FAMÍLIA</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º FAM	1º FAZENDA	3º FAZENDA
2º FAM	2º FAZENDA	1º FAZENDA
3º FAM	3º FAZENDA	2º FAZENDA
4º FAM	SAÚDE	FUNDAÇÃO
5º FAM	FUNDAÇÃO	SAÚDE

<b>FAZENDA</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º FAZ	1º FAMÍLIA	3º FAMÍLIA
2º FAZ	2º FAMÍLIA	1º FAMÍLIA
3º FAZ	3º FAMÍLIA	2º FAMÍLIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

<b>CURADORIAS</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º INF E JUV	2º INF E JUV	MEIO AMBIENTE
2º INF E JUV	1º INF E JUV	PATRIMÔNIO
MEIO AMBIENTE	CONSUMIDOR	1º MEIO AMBIENTE
PATRIMÔNIO	CIDADÃO	2º INF E JUV
CONSUMIDOR	MEIO AMBIENTE	EDUCAÇÃO
CIDADÃO	EDUCAÇÃO	CONSUMIDOR
EDUCAÇÃO	PATRIMÔNIO	CIDADÃO
SAÚDE	4º FAMÍLIA	5º FAMÍLIA
FUNDAÇÕES	5º FAMÍLIA	4º FAMÍLIA

**ANEXO III - TABELA DE SUBSTITUIÇÃO – DEMAIS PROMOTORIAS**

<b>BAYEUX</b>		
<b>PROMOTOR</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º PROMOTOR	JECRIM	4º PROMOTOR
2º PROMOTOR	CURADORIA	3º PROMOTOR
3º PROMOTOR	4º PROMOTOR	2º PROMOTOR
4º PROMOTOR	3º PROMOTOR	1º PROMOTOR
CURADORIA	2º PROMOTOR	JECRIM
JECRIM	1º PROMOTOR	CURADORIA

<b>SANTA RITA E CRUZ DO ESPÍRITO SANTO</b>		
<b>PROMOTOR</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º SANTA RITA	JECRIM SANTA RITA	CURADORIA SANTA RITA
2º SANTA RITA	CURADORIA SANTA RITA	JECRIM SANT RITA
3º SANTA RITA	4º SANTA RITA	5º SANTA RITA
4º SANTA RITA	3º SANTA RITA	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
5º SANTA RITA	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	1ª SANTA RITA
CURADORIA SANTA RITA	2º SANTA RITA	3º SANTA RITA
JECRIM SANTA RITA	1º SANTA RITA	2º SANTA RITA
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	5º SANTA RITA	4º SANTA RITA
<b>CABEDELO E LUCENA</b>		





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

<b>PROMOTOR</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º CABEDELO	JECRIM CABEDELO	4º CABEDELO
2º CABEDELO	3º CABEDELO	JECRIM CABEDELO
3º CABEDELO	2º CABEDELO	LUCENA
4º CABEDELO	LUCENA	1º CABEDELO
JECRIM CABEDELO	1º CABEDELO	2º CABEDELO
LUCENA	4º CABEDELO	3º CABEDELO

<b>SAPÉ E MARI</b>		
<b>PROMOTOR</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º SAPÉ	JECRIM SAPÉ	2º SAPÉ
2º SAPÉ	MARI	1º SAPÉ
JECRIM SAPÉ	1º SAPÉ	MARI
MARI	2º SAPÉ	JECRIM SAPÉ

<b>CATOLÉ DO ROCHA, SÃO BENTO E BREJO DO CRUZ</b>		
<b>PROMOTOR</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º CATOLÉ	JECRIM CATOLÉ	SÃO BENTO
2º CATOLÉ	1º CATOLÉ	JECRIM
JECRIM CATOLÉ	2º CATOLÉ	BREJO DO CRUZ
SÃO BENTO	BREJO DO CRUZ	1º CATOLÉ
BREJO DO CRUZ	SÃO BENTO	2º CATOLÉ

<b>MAMANGUAPE, JACARAÚ E RIO TINTO</b>		
<b>PROMOTOR</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º MAMANGUAPE	JECRIM MAMANGUAPE	RIO TINTO
2º MAMANGUAPE	1º MAMANGUAPE	JECRIM MAMANGUAPE
JECRIM MAMANGUAPE	2º MAMANGUAPE	JACARAÚ
JACARAÚ	RIO TINTO	1º MAMANGUAPE
RIO TINTO	JACARAÚ	2º MAMANGUAPE

<b>MONTEIRO, PRATA, SUMÉ, SERRA BRANCA E SÃO JOÃO DO CARIRI</b>		
<b>PROMOTOR</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º MONTEIRO	JECRIM MONTEIRO	PRATA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2º MONTEIRO	1º MONTEIRO	SERRA BRANCA
JECRIM MONTEIRO	2º MONTEIRO	SÃO JOÃO DO CARIRI
PRATA	SUMÉ	2º MONTEIRO
SUMÉ	PRATA	1º MONTEIRO
SERRA BRANCA	SÃO JOÃO DO CARIRI	JECRIM MONTEIRO
SÃO JOÃO DO CARIRI	SERRA BRANCA	SUMÉ

<b>SOUSA</b>		
<b>PROMOTOR</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º PROMOTOR	1º JECRIM	2º JECRIM
2º PROMOTOR	2º JECRIM	1º JECRIM
3º PROMOTOR	4º PROMOTOR	5º PROMOTOR
4º PROMOTOR	3º PROMOTOR	CURADORIA
5º PROMOTOR	CURADORIA	3º PROMOTOR
1º JECRIM	1º PROMOTOR	2º PROMOTOR
2º JECRIM	2º PROMOTOR	1º PROMOTOR
CURADORIA	5º PROMOTOR	4º PROMOTOR

<b>ALHANDRA, CAAPORÃ, PEDRAS DE FOGO, ITABAIANA E PILAR</b>		
<b>PROMOTOR</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
ALHANDRA	CAAPORÃ	2º ITABAIANA
CAAPORÃ	ALHANDRA	PEDRAS DE FOGO
PEDRAS DE FOGO	1º ITABAIANA	CAAPORÃ
1º ITABAIANA	PILAR	ALHANDRA
2º ITABAIANA	PEDRAS DE FOGO	PILAR
PILAR	2º ITABAIANA	1º ITABAIANA

<b>GURINHÉM E INGÁ</b>		
<b>PROMOTOR</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
GURINHÉM	1º INGÁ	2º INGÁ
1º INGÁ	2º INGÁ	GURINHÉM
2º INGÁ	GURINHÉM	1º INGÁ

<b>AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, QUEIMADAS E UMBUZEIRO</b>		
<b>PROMOTOR</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
AROEIRAS	UMBUZEIRO	BOQUEIRÃO
BOQUEIRÃO	CABACEIRAS	AROEIRAS
CABACEIRAS	BOQUEIRÃO	1º QUEIMADAS
1º QUEIMADAS	2º QUEIMADAS	CABACEIRAS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2º QUEIMADAS	1º QUEIMADAS	UMBUZEIRO
UMBUZEIRO	AROEIRAS	2º QUEIMADAS

<b>CUITÉ E PICUÍ</b>		
<b>PROMOTOR</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º CUITÉ	PICUÍ	2º CUITÉ
2º CUITÉ	1º CUITÉ	PICUÍ
PICUÍ	2º CUITÉ	1º CUITÉ

<b>PATOS, TEIXEIRA, SANTA LUZIA E SÃO MAMEDE</b>		
<b>PROMOTOR</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º PATOS	1º JECRIM PATOS	2º JECRIM PATOS
2º PATOS	2º JECRIM PATOS	1º JECRIM PATOS
3º PATOS	4º PATOS	5º PATOS
4º PATOS	TEIXEIRA	CURADORIA
5º PATOS	CURADORIA	TEIXEIRA
1º JECRIM PATOS	1º PATOS	SANTA LUZIA
2º JECRIM PATOS	2º PATOS	SÃO MAMEDE
CURADORIA PATOS	5º PATOS	3º PATOS
TEIXEIRA	3º PATOS	4º PATOS
SANTA LUZIA	SÃO MAMEDE	2º PATOS
SÃO MAMEDE	SANTA LUZIA	1º PATOS

<b>POMBAL, MALTA, COREMAS E PAULISTA</b>		
<b>PROMOTOR</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º POMBAL	JECRIM POMBAL	MALTA
2º POMBAL	PAULISTA	CURADORIA POMBAL
JECRIM POMBAL	CURADORIA POMBAL	PAULISTA
CURADORIA POMBAL	1º POMBAL	COREMAS
COREMAS	MALTA	JECRIM POMBAL
PAULISTA	2º POMBAL	1º POMBAL
MALTA	COREMAS	2º POMBAL

<b>PRINCESA ISABEL E ÁGUA BRANCA</b>		
<b>PROMOTOR</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º PRINCESA ISABEL	JECRIM PRINCESA ISABEL	ÁGUA BRANCA
2º PRINCESA ISABEL	ÁGUA BRANCA	JECRIM PRINCESA ISABEL



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

JECRIM PRINCESA ISABEL	1º PRINCESA ISABEL	2º PRINCESA ISABEL
ÁGUA BRANCA	2º PRINCESA ISABEL	1º PRINCESA ISABEL

<b>PIANCÓ E SANTANA DOS GARROTES</b>		
<b>PROMOTOR</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º PIANCÓ	SANTANA DOS GARROTES	CURADORIA PIANCÓ
2º PIANCÓ	CURADORIA PIANCÓ	SANTANA DOS GARROTES
CURADORIA PIANCÓ	2º PIANCÓ	1º PIANCÓ
SANTANA DOS GARROTES	1º PIANCÓ	2º PIANCÓ

<b>ITAPORANGA E CONCEIÇÃO</b>		
<b>PROMOTOR</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º ITAPORANGA	JECRIM ITAPORANGA	2º CONCEIÇÃO
2º ITAPORANGA	CURADORIA ITAPORANGA	1º CONCEIÇÃO
JECRIM ITAPORANGA	1º ITAPORANGA	CURADOR ITAPORANGA
CURADORIA ITAPORANGA	2º ITAPORANGA	JECRIM ITAPORANGA
1º CONCEIÇÃO	2º CONCEIÇÃO	2º ITAPORANGA
2º CONCEIÇÃO	1º CONCEIÇÃO	1º ITAPORANGA

<b>GUARABIRA, ARAÇAGI, ALAGOINHA, ALAGOA GRANDE, PIRPIRITUBA, BELÉM E CAIÇARA</b>		
<b>PROMOTOR</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>
1º GUARABIRA	JECRIM GUARABIRA	ARAÇAGI
2º GUARABIRA	CURADORIA GUARABIRA	ALAGOA GRANDE
3º GUARABIRA	4º GUARABIRA	PIRPIRITUBA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4° GUARABIRA	3° GUARABIRA	BELÉM
JECRIM GUARABIRA	1° GUARABIRA	CAIÇARA
CURADORIA GUARABIRA	2° GUARABIRA	ALAGOINHA
ARAÇAGI	PIRPIRITUBA	1° GUARABIRA
PIRPIRITUBA	ARAÇAGI	3° GUARABIRA
ALAGOINHA	ALAGOA GRANDE	CURADORIA GUARABIRA
ALAGOA GRANDE	ALAGOINHA	2° GUARABIRA
BELÉM	CAIÇARA	4° GUARABIRA
CAIÇARA	BELÉM	JECRIM GUARABIRA

<b>ARARUNA, CACIMBA DE DENTRO, BANANEIRAS, SOLÂNEA, ARARA, SERRARIA, PILÕES, AREIA, REMÍGIO, BARRA DE SANTA ROSA, ESPERANÇA E ALAGOA NOVA</b>		
<b>PROMOTOR</b>	<b>1° SUBSTITUTO</b>	<b>2° SUBSTITUTO</b>
ARARUNA	CACIMBA DE DENTRO	BANANEIRAS
CACIMBA DE DENTRO	ARARUNA	ARARA
BANANEIRAS	SOLÂNEA	SERRARIA
SOLÂNEA	BANANEIRAS	CACIMBA DE DENTRO
ARARA	SERRARIA	REMÍGIO
SERRARIA	PILÕES	SOLÂNEA
PILÕES	AREIA	ALAGOA NOVA
AREIA	ALAGOA NOVA	2° ESPERANÇA
REMÍGIO	ARARA	CURADORIA ESPERANÇA
BARRA DE SANTA ROSA	REMÍGIO	1° ESPERANÇA
1° ESPERANÇA	CURADORIA ESPERANÇA	REMÍGIO
2° ESPERANÇA	BARRA DE SANTA ROSA	AREIA
CURADORIA ESPERANÇA	2° ESPERANÇA	BARRA DE SANTA ROSA
ALAGOA NOVA	1° ESPERANÇA	PILÕES

<b>CAJAZEIRAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, UIRAÚNA, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS E BONITO DE SANTA FÉ</b>		
<b>PROMOTOR</b>	<b>1° SUBSTITUTO</b>	<b>2° SUBSTITUTO</b>
1° CAJAZEIRAS	JECRIM CAJAZEIRAS	1° SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2° CAJAZEIRAS	CURADORIA CAJAZEIRAS	UIRAÚNA
3° CAJAZEIRAS	4° CAJAZEIRAS	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
4° CAJAZEIRAS	UIRAÚNA	CURADORIA CAJAZEIRAS
JECRIM CAJAZEIRAS	1° CAJAZEIRAS	BONITO DE SANTA FÉ
CURADORIA CAJAZEIRAS	2° CAJAZEIRAS	JECRIM CAJAZEIRAS
1° SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	2° SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	1° CAJAZEIRAS
2° SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	1° SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	2° CAJAZEIRAS
UIRAÚNA	3° CAJAZEIRAS	2° SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	BONITO DE SANTA FÉ	3° CAJAZEIRAS
BONITO DE SANTA FÉ	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	4° CAJAZEIRAS

<b>POCINHOS, SOLEDADE, JUAZEIRINHO, TAPEROÁ</b>		
<b>PROMOTOR</b>	<b>1° SUBSTITUTO</b>	<b>2° SUBSTITUTO</b>
POCINHOS	SOLEDADE	JUAZEIRINHO
SOLEDADE	POCINHOS	TAPEROÁ
JUAZEIRINHO	TAPEROÁ	POCINHOS
TAPEROÁ	JUAZEIRINHO	SOLEDADE